



**MUNICÍPIO DE ASCURRA  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2023. PROCESSO LICITATÓRIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, UNIVERSITÁRIO E DIVERSOS. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. POSSÍVEL CONLUÍO.**

Cuido Recurso Administrativo apresentado pela empresa LDL TURISMO LTDA, na Ata nº 1 do Pregão Presencial nº 44/2023, arguindo irregularidades nos documentos apresentados pela vencedora do certame, a empresa MAGI VIAGENS E NEGÓCIOS LTDA, bem como possível conluio desta com as empresas VIVATUR TURISMOS LTDA ME e IVAN GONÇALVES FLORENTINO.

Foi apresentado Parecer Jurídico nº xx/2023 da Procuradoria Jurídica deste município, o qual opina ao final pela revogação do processo licitatório, tendo em vista o interesse público.

Adoto as razões constantes do parecer jurídico citado como fundamentos de minha decisão. Isso porque a meu ver restou configurado a irregularidade na juntada dos documentos pela empresa MAGI VIAGENS E NEGÓCIOS LTDA, de maneira a inabilitá-la nos itens em que sagrou-se vencedora.

Ademais, constata-se que o Tribunal de Contas da União considera a concorrência de empresas que possuem sócios em comum, em mesmos itens de uma licitação, uma prática que acarreta prejuízos à disputa entre os concorrentes:

**“se houver a existência de sócios em comum de empresas que disputam o mesmo item de um mesmo certame, há evidente prejuízo à isonomia e à competitividade da licitação”**

Isto posto, decido pela REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2023.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Ascurra/SC, 28 de Abril de 2023.

**LEANDRO CHIARELLI**  
Secretário de Administração